



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 035/2019

Dispensa nº 009/2019

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**

Objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços técnicos**

Parecer Administrativo – 20/03/2019

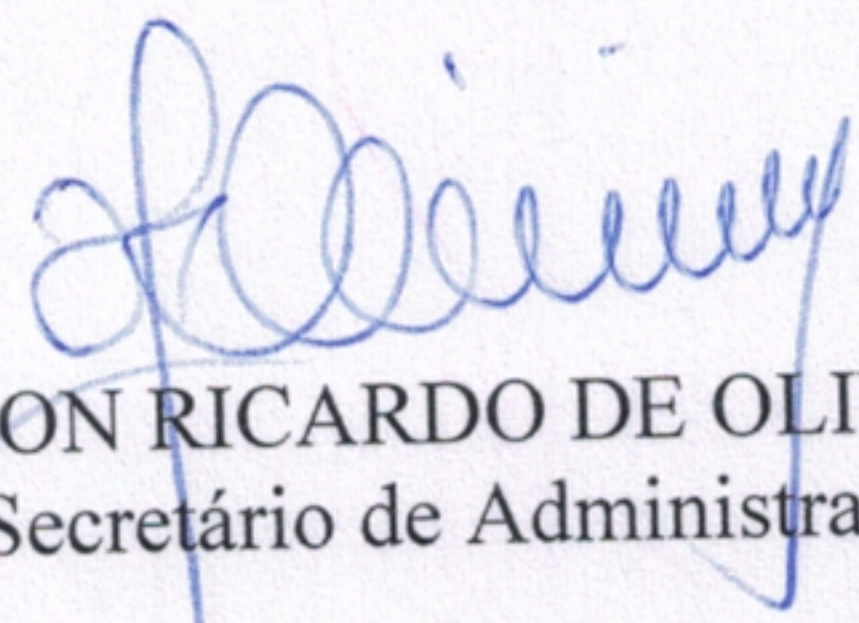
Vem a esta Secretaria Municipal de Administração, proposta para a contratação de empresa para a manutenção mensal da seção da legislação municipal.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal da Seção da Legislação do Município, com disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado) e na forma de texto digitado, seguindo padrões de formatação de textos para diplomas legais conforme Lei Complementar Federal nº 095/98, com lincagem dentro da legislação municipal, estadual e federal, com a criação, disponibilização e organização de índice geral com recurso de busca, disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e possíveis erros nos diplomas legais, além da Consolidação da Legislação Municipal.

Considerando o menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM pela contratação da empresa CESPPO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.875.435/0001-82, pelo valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a".

Dotação Orçamentária:

Secretaria de Administração – 0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira

Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 048/2019 em 03/04/2019
Processo licitatório nº 035/2019
Dispensa nº 009/2019
Solicitante: Secretaria de Administração

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 035/2019 – Dispensa nº. 009/2019, para contratação de empresa CESPRO – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – ME.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços Administração Pública, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 035/2019, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de aquisição dos moveis descritos acima através da empresa CESPRO – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – ME, visto que atendidos as condições previstas na Lei.

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

Valéria M. Quintanilha Manhães
OAB/RS nº 92.571
Procuradora Geral do Município

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal



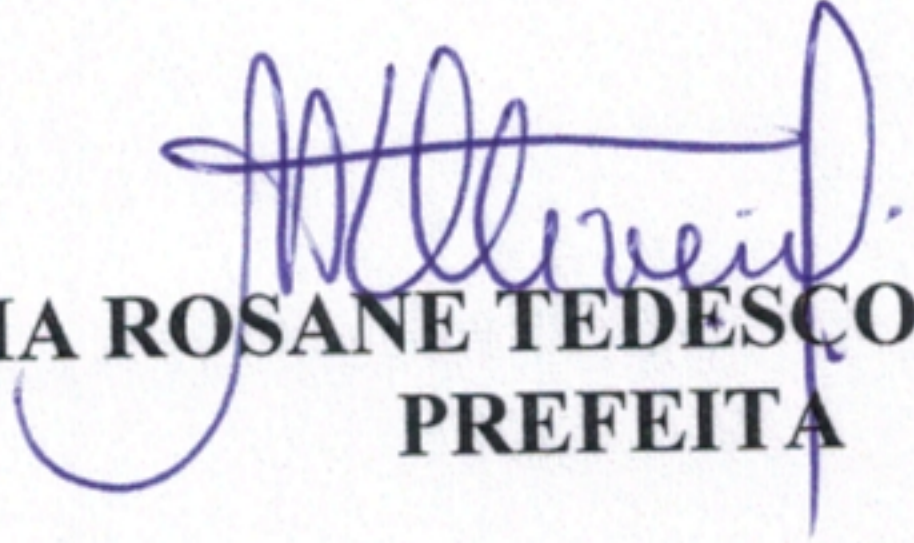


PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 035/2019, Dispensa de Licitação nº 009/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA